



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
CONTRATO Nº 009/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

VIGÊNCIA: 23 DE FEVEREIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 205.521,84 (Duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 87.009.817/0001-09, com sede na Estrada São Jorge, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida 25 de julho, 400, Centro, Coronel Pilar/RS, CPF sob o nº 645.988.530-34, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente aos itens:

ITEM/ TRAJETO	DESCRIÇÃO
02	<p><u><b>Linha São Paulo, Linha Assunção, Linha Nossa Senhora do Carmo, Linha Cruzeiro, Linha São José à EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves</b></u> – iniciando na <u><b>Linha Assunção</b></u>: na residência de Eduardo José Collaziol de Souza, Renata Nicaretta Ferla, Marcelo Fin <u><b>Linha Nossa Senhora do Carmo</b></u>: José Paulo Giongo, Vanessa Clara de Freitas, Laira Bareter, Larissa Bareter, Gabriela Caio <u><b>Linha São José</b></u>: Lucas Ricardi, Milena Benini, Carlos Miguel Benini, Luisa Cristina Benini Fin, Chauana Zanatta até a EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves.</p> <p>Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 7h20min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h25min</p> <p>Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 11h20min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 11h25min</p> <p>Turno: Manhã</p> <p>Total da quilometragem: 39km400m</p> <p><b>No retorno da manhã, inicia o trajeto da tarde na residência <u>Linha São Paulo</u>: Sandro Steffenon, Paloma Gnoatto, até a residência de Deivid Grazzioli, Janaina Giongo, Nathan Giongo, <u>Linha Assunção</u>: Ana Julia Benini Colaziol. Retorna, Taísa Tonolli, Paula Giongo, entrar na rua do campo Gabriel Conci, Luana Benini, Katia Grazzioli Cassinelli, Talita Caio, Vanessa Marasca, retorna, entra na família dos Marascas até a residência de Gabriel Formentini, segue estrada geral, <u>Linha Cruzeiro</u>: Willian Schneider <u>Linha São José</u>: Laira Ricardi, Jenifer Benini, Caroline Benini, Fernanda Zanatta, Lucas Benini Pezzini até a EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves.</b></p> <p><b>Alunos do Ensino Fundamental: 23</b></p> <p><b>Alunos da Educação Infantil: 02</b></p> <p><b>Alunos do Ensino Médio: 08</b></p> <p><b>Total de alunos: 33(manhã e tarde)</b></p> <p>Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 13h10min</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

	<p>Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 13h15min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 17h10min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 17h15min Veículo utilitário capacidade mínima de 20 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 42km600m <b>Total da quilometragem (manhã e tarde): 82Km</b></p>
04	<p><b><u>Linha Santo Antonio, Linha São Jorge, Linha São Bartolomeu à EMEF Bento Gonçalves e EEEM São Lourenço:</u></b> iniciando na residência <b><u>Linha Santo Antonio:</u></b> de Paulinho Ferreira dos Santos, Fernanda Cerutti Agostini <b><u>Linha São Jorge:</u></b> até a residência de Bruno Bazzanella, retorna, até a estrada geral, Gabriel Zucatto, Gustavo Zucatto, Vinicius Magni Benini até a EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves. Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 7h20min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h25min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 11h20min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 11h25min Turno: Manhã Total da quilometragem: 24km200m No retorno da manhã aguardar até iniciar o trajeto da tarde <b><u>Linha Santo Antonio:</u></b> Tiago Lazzarotto Benini, na residência de Roger Eduardo Ceresoli, retorna, na residência de Matheus Henrique dos Santos Escobar, Natacha De Gregori, segue até a residência de Fernando Coppi Fin. Seguindo <b><u>Linha São Jorge:</u></b> até a residência de Leonardo Pisoni, retorna, Angélica Veronese, retorna estrada geral, até a residência de Luana Pisoni, retorna, Jean Pisoni, retorna, estrada geral, na residência de Lucas Macalli Colassiol, Larissa Macalli Colassiol <b><u>Linha São Bartolomeu:</u></b> Tatiane Contini, Paulo Henrique Magni, até a residência de Roberta Kunz Tomazini e Roberto Kunz Tomazini (ida e volta), Marcos Alexandre Aimi, Mauricio Eduardo Aimi, Kauã Aimi até a EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves. <b>Alunos do Ensino Fundamental: 20</b> <b>Alunos da Educação Infantil: 02</b> <b>Alunos do Ensino Médio: 02</b> <b>Total de alunos: 24 (manhã e tarde)</b> Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 13h10min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 13h15min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 17h10min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 17h15min Veículo utilitário capacidade mínima de 18 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 42km500m <b>Total da quilometragem (manhã e tarde): 66km700m</b></p>
07	<p><b><u>Linha Brasília, Linha Santana, Linha São Valentin</u></b> iniciando na residência de Jheison Gonçalves, Ianca Taparello, Claudenir de Castro, Pedro Vitor Pisoni, Valéria Ferranti, João Carlos Manica, Diogo Debiasi, <b><u>Linha Santana:</u></b> Larissa Postinger, Maiara Villa, Isadora Villa, retorna, <b><u>Linha São Valentin:</u></b> Betina Delazzeri, Cristiano Pivatto, Daniel Henrique Rama, Artur Francisco Manica, Samuel Deconti Veronese, Lucas Vinicius Alberton, Pedro Henrique Mattei, Morgana Mattei, seguindo, na residência de Cristian Villa até a EEEM São Lourenço e a EMEF Bento Gonçalves. Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 7h20min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h25min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 11h20min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 11h25min Turno: Manhã Total da quilometragem: 31km200m <b>No retorno da manhã até a residência <u>Linha Brasília:</u></b> Amanda Alberton Colassiol, Renan da Silva Gonçalves, retorna, Roselaine de Castro, Natalia Contini Nicaretta, Luisa Contini</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Nicaretta, até a residência de Vinicius Bongiorno (ida e volta), retorna, Leonardo Nicaretta, **Linha Santana:** Camila Debiasi, Artur Matuela, Mateus Postinger, Janaina Villa, Gabriela Villa, Gustavo Villa, retorna, Julia Zanatta Veronese, Joice Veronese **Linha São Valentin:** Eloisa Rama, Aline Deconti Veronese, Mateus Augusto Alberton, Vanessa Mattei, Yasmin Laste Sangalli, Manuela Foppa Ferla, Andriele dos Santos Campos, Augusto Aires do Amaral até a EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves.

**Alunos do Ensino Fundamental: 25**

**Alunos da Educação Infantil: 03**

**Alunos do Ensino Médio: 14**

**Total de alunos: 42 (manhã e tarde)**

Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 13h10min

Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 13h15min

Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 17h10min

Horário de saída da EEEM São Lourenço: 17h15min

Veículo utilitário capacidade mínima de 23 passageiros

Turno: Tarde

Total da quilometragem: 25km500m

**Total da quilometragem (manhã e tarde): 56km700m**

**Parágrafo Único.** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA QUARTA.** O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

**CLÁUSULA QUINTA.** O valor global da contratação será de R\$ 205.521,84 (Duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo:

**Item 02** - R\$ 4,22 (Quatro reais e vinte e dois centavo) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 346,04 (Trezentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 70.592,16 (Setenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos);

**Item 04** - R\$ 5,02 (Cinco reais e dois centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 334,83 (Trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 68.305,32 (Sessenta e oito mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Item 07** - R\$ 5,76 (Cinco reais e setenta e seis centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 326,59 (Trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 66.624,36 (Sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro.** Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo.** A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA.** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal e boleto do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será depositado em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A Contratada obriga-se a:

- I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
- II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;
- III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;
- V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**CLÁUSULA OITAVA.** A presente contratação terá vigência a partir de 23 de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, ou até quando perdurar o ano letivo.

**Parágrafo Único.** A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

**CLÁUSULA NONA.** São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Será vedada a subcontratação para todos os itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Único.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2409 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EF

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4491)

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4077)

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4494)

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4497)

Atividade 2410 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EI

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4506)

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4221)

Atividade 2418 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EM

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4517)

Atividade 2411 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – FUNDEB

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (400016)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

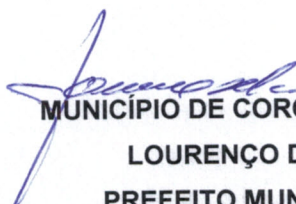
**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

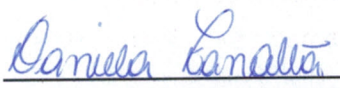
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

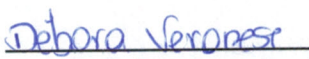
Coronel Pilar/RS, 23 de fevereiro de 2015.

  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

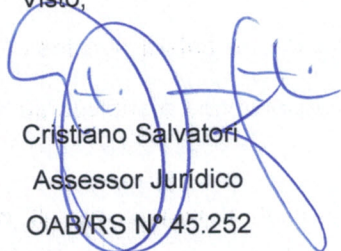
  
EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.  
ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE  
Sócia-Gerente  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: DANIELA ZANATTA  
CPF: 001.252.550-20

  
Nome: DÉBORA VERONESE  
CPF: 018.000.100-01

Visto,

  
Cristiano Salvatori  
Assessor Jurídico  
OAB/RS Nº 45.252